

Leis

LEI Nº 10.164

Dispõe sobre a vedação quanto à denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados em crimes conforme específica.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – Aqueles que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Parágrafo Único - Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2º. Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de março de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 24.987

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, Gilson Gomes Neto, do cargo Comissionado de Assessor Técnico, PC-T, da Secretaria de Esportes e Lazer, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de abril de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

ERRATA DO DECRETO Nº 24.994, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 07.04.2025, EDIÇÃO 2612, PÁGINA 15. ONDE SE LÊ: "... , na Central de Serviços ,..., LEIA-SE: "... , na Secretaria de Cultura,...,

DECRETO Nº 24.988

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, Léa Pires de Alvarenga, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, na Secretaria de Esportes e Lazer, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de abril de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Nossa prioridade é
cuidar das pessoas



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003700300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.